

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021 - 2022



SINDFER

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO ES E MG

(27) 3232-6700 | sindfer@sindfer.com.br

Avenida Governador Bley, 186, 4º andar, Ed. Bemge
Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP: 29.010-150 - CNPJ: 27.398.510/0001-15

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA VALE NA BASE DO SINDFER ES/MG RELATIVA AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NACIONAL 2021/2022

MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS COLETIVAS JÁ CONVENCIONADAS E DEMAIS BENEFÍCIOS VIGENTES

1. Para algumas cláusulas que fazem parte do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 (ACT 2020/21) seguem propostas novas redações ressaltando sempre, como patamar mínimo, o que já é objeto do acordo vigente.
2. Ficam ressaltadas as cláusulas que contêm valores, ou seja, com repercussão financeira, sendo proposto que sejam corrigidas com a aplicação de 100% (cem por cento) da inflação acumulada, apurada pelo INPC do IBGE, acrescida de ganho real.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL / GANHO REAL

A partir de 1º de novembro de 2021 a VALE reajustará os salários de todos os seus empregados mediante aplicação de 100% (cem por cento) da inflação acumulada, apurada pelo INPC do IBGE, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021; além de conceder ganho real de 3%.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2021 a VALE adotará o piso salarial de R\$ 1.948,00 (um mil novecentos e quarenta e oito reais), decorrente do reajuste inflacionário devido pela empresa aos trabalhadores do período de 2015 a 2021.

CLÁUSULA 3ª BÔNUS

A VALE pagará aos empregados bônus no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) face ao lucro semestral experimentado pela empresa no ano de 2021.

CLÁUSULA 4ª - CESTA ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do ACT, a VALE fornecerá 13 (treze) créditos mensais em cartão eletrônico a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), extensivo aos empregados em atividade, além dos afastados por doença e os aposentados por invalidez.

Parágrafo único: A participação do empregado será de 2% (dois por cento) do custo do benefício.

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Após a assinatura do presente ACT a Vale se compromete a realizar reunião específica com o Sindicato para discutir aditivo ao atual acordo da PLR 2021, a ser paga em março de 2022, tendo em vista o lucro da empresa.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE POSTOS DE TRABALHO E DA ATIVIDADE-FIM

A VALE manterá primarizada a atividade-fim por ela realizada, além de garantir, na vigência do presente ACT, acordo a ser negociado a manutenção dos postos de trabalho existentes partir de 1º de novembro de 2021.

CLÁUSULA 7ª – TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

A empresa incluirá na AMS realização anual de procedimentos para implantes dentários e fixação de aparelho ortodôntico em favor dos beneficiários titulares e dependentes do plano, devendo o respectivo empregado participar com no máximo 40% (quarenta por cento) do valor.

Parágrafo Único - A VALE incluirá procedimento de microscopia para tratamento de canal dentário, sem qualquer ônus para os beneficiários da AMS titulares e dependentes.

CLÁUSULA 8 - PASA

A VALE custeará 50% (cinquenta por cento) das despesas das mensalidades do PASA para os aposentados e pensionistas, inclusive dos agregados.

Parágrafo Primeiro – A VALE se compromete em devolver ao trabalhador da ativa, que venha a se desligar sem justa causa, a exemplo do que já é praticado no seguro de vida.

Parágrafo Segundo – A VALE devolverá corrigidas monetariamente as contribuições do PASA pagas por empregados ativos quando os mesmos forem desligados sem justa causa e não aderirem ao plano.

CLÁUSULA 09 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente ACT, a VALE constituirá comissão paritária composta por 03 (três) membros indicados pela empresa e outros 03 (três) indicados pelos sindicatos dos trabalhadores

para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborarem plano de cargos e salários em que se encontrarão descritas atribuições exercidas e salariais, bem como de um sistema de promoção anual por antiguidade e merecimento, contemplando, proporcionalmente, 100% (cem por cento) dos empregados e

tendo como parâmetro o fornecimento, por parte da empresa do plano existente ou similar, de normativos/regras utilizadas atualmente para admissão, promoção, reajustes, ascensão profissional e relação de todas as funções existentes na empresa.

CLÁUSULA 10 – RETORNO FÉRIAS

A VALE pagará bônus no valor do piso salarial da categoria sempre que o empregado retornar de férias.

Parágrafo Único - Adicionalmente, a VALE proporcionará ao trabalhador que assim o optar, quando do seu retorno de férias, pagamento antecipado de 1 (um) salário referente à Participação nos Lucros e Resultados do ano imediatamente subsequente

CLÁUSULA 11 - TELETRABALHO

Enquanto o trabalhador permanecer em teletrabalho a VALE concederá aos trabalhadores a importância de ½ (meia) diária referente à alimentação.

Parágrafo Único - A empresa se comprometerá a criar mecanismo de controle de início e término de jornada de trabalho para cada escala, respeitando os mesmos horários dos trabalhadores que estão “in loco”, onde, ultrapassadas as horas diárias de trabalho contratual, o empregado ficara impossibilitado de acessar o referido sistema, a não ser com liberação do seu superior, caracterizando, assim, horas extras.

CLAUSULA 12 - TETO CONTRIBUIÇÃO DA VALIA DO PATROCINADOR

A VALE se compromete a realizar sua contribuição de 9% (nove por cento) sobre a parcela do salário de participação para todos os empregados associados ao plano Vale Mais, independentemente da faixa salarial do empregado.

CLAUSULA 13 – MUDANÇA DE REDAÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO 2019/2020

Estabelecem, as partes, as seguintes mudanças no presente ACT, independentemente de novas outras cláusulas:

a) Periculosidade:

A VALE se compromete a pagar Adicional de Periculosidade a todos os empregados que trabalham em áreas de risco, independentemente do tempo de exposição.

b) Horário de Alimentação.

A VALE se compromete a manter registro eletrônico de controle, início e término de horário de alimentação.

CLÁUSULA 14 – VACINAÇÃO REFORÇO ANUAL CONTRA COVID

A Vale disponibilizará anualmente aos empregados, bem como a seus dependentes diretos, dose de reforço de imunizante contra o SARS-COV19, devidamente registrados junto à ANVISA, caso os entes públicos responsáveis pelo fornecimento da referida vacina não os façam.

CLÁUSULA 15 – DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

Como forma de ampliar os benefícios dos trabalhadores, estabelecem as partes:

- a) Aumento para 05 (cinco) dias de ausência no caso de falecimento de parentes, nos termos da lei;
- b) Aumento para 05 (cinco) dias de ausência no caso de casamento, nos termos da lei;
- c) Redução mensal do desconto da coparticipação da utilização da AMS, de 10% para 6%;
- d) Fornecimento de Cartão Alimentação extra, no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), quando da paternidade ou maternidade, exclusivamente no mês do nascimento do filho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que o presente ACT poderá ter validade de 02 (dois) anos, desde que não haja prejuízo para o trabalhador e que lhes sejam garantidas reposição inflacionária e ganho real, bem como as devidas repercussões desses reajustes em todas as cláusulas econômicas e benefícios vigentes.



Wagner Vasconcelos Xavier
Presidente do Sindfer ES/MG